



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 28/2024

Montes Claros, 01 de março de 2024.

ADENDO DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO SIAM nº 115/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021				
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM: SIAM		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	PA Nº 10131/2014/001/2021 /2021		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva LOC LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA: Mesmo da Licença		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			PA SLA:	SITUAÇÃO
EMPREENDEDOR:	Kennedy Ulian		CNPJ:	065.024.548-28
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Chapadão e Vereda Grande I		CNPJ:	065.024.548-28
MUNICÍPIOS:	Bonito de Minas		ZONA: Rural	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y	14° 59' 52''	LONG/X	44° 54' 34''
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	X	USO SUSTENTÁVEL NÃO
APA Cochá e Gibão e APA Pamdeiros				
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio São Francisco
UPGRH:	SF9 – Rio São Francisco		SUB-BACIA: Pamdeiros	
CÓDIGO (DN 217):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:			CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipatoris, exceto horticultura			4
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada			2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:	
Hidroflor Consultoria Ambiental LTDA			CNPJ: 14.303.904/0001-09	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 43/2021			DATA:	28/06/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Warlei Souza Campos – Gestão	1.401.724-8	ASSINADO VIA SEI
Sandoval Rezende Santos – Controle Processual	1.189.562-0	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3	ASSINADO VIA SEI

**ADENDO DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO SIAM
nº 115/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021**

1. Introdução

O empreendimento obteve Licença Ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, Licença de Operação Corretiva – LOC conforme Processo Administrativo – PA nº 10131/2014/001/2021. Obtendo o certificado de Licença nº 015/2021 deferido em 28/10/2021 com condicionantes e validade até 28/10/2031 deferido pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

O empreendimento Kennedy Ulian Fazenda Chapadão e Vereda Grande I está localizado no município de Bonito de Minas/MG. Como atividade principal licenciada, o empreendimento desenvolve a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura conforme código G-01-03-1 em área de útil de 2.940,00 ha e produção de carvão vegetal de floresta plantada (G-03-03-4) produção nominal de 70.000 MDC/ANO conforme Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM nº 217/2017. Sendo assim o empreendimento é classificado como sendo de classe 4

Quanto aos pedidos de alteração e exclusão das condicionantes:

Conforme consta no Parecer Único nº 115/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 certificado de Licença nº 015/2021 o empreendimento ficou condicionado a executar 13 condicionantes. Dentre esta, solicitou em três ofícios separados a alteração ou exclusão das seguintes condicionantes:

Processo SEI 1370.01.0010916/2020-33 Doc. 42813217 Ofício Hidroflor DT/Nº 81/2022. Solicitou tempestivamente em 24/02/2022 a prorrogação de prazo em mais 60 dias das condicionantes 03,08,09 e 10.

CONDICIONANTE 03: Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar comprovante de protocolo a SUPRAM NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença. **Prazo** 120 dias.

CONDICIONANTE 08: Apresentar e executar projeto técnico para armazenamento temporário de resíduos sólidos, acompanhado de ART. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá obedecer às diretrizes da NBR 11.174/1.990. O local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá obedecer às diretrizes da NBR 12.235/1.992. O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baias de segregação conforme a classe e seleção dos resíduos. Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra. **Prazo** 150 dias.

CONDICIONANTE 09: Apresentar comprovação por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico da adequação da ETE's, conforme proposta apresentada, a saber: - Aquisição dos biodigestores; - Adequação das ETE's instaladas; - Construção dos sumidouros e; - Instalação das novas ETE's. **Prazo** 150 dias.

CONDICIONANTE 10: Apresentar comprovação por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico da adequação do sistema de tratamento de efluente oleoso, conforme proposta apresentada, a saber: - Execução da cobertura sobre o tanque aéreo; - Aquisição da CSAO - Construção da caixa de sedimentação e caixote da CSAO; - Execução da drenagem oleosa; - Instalação da CSAO; - Execução dos sumidouros e;

- Instalação das placas de identificação. * Obs.: O empreendedor não poderá iniciar a operação da área de abastecimento e lavagem de veículos até que sejam finalizadas todas as adequações dos sistemas de tratamento **Prazo** 120 dias.

Processo SEI 1370.01.0010916/2020-33 Doc. 45413016 Ofício Hidroflor DT/Nº 150/2022. Solicitou a prorrogação de prazo em mais 60 dias das condicionantes 08,09 e 10.

CONDICIONANTE 08: Apresentar e executar projeto técnico para armazenamento temporário de resíduos sólidos, acompanhado de ART. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá obedecer às diretrizes da NBR 11.174/1.990. O local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá obedecer às diretrizes da NBR 12.235/1.992. O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baias de segregação conforme a classe e seleção dos resíduos. Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra. **Prazo** 150 dias.

CONDICIONANTE 09: Apresentar comprovação por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico da adequação da ETE's, conforme proposta apresentada, a saber: - Aquisição dos biodigestores; - Adequação das ETE's instaladas; - Construção dos sumidouros e; - Instalação das novas ETE's. **Prazo** 150 dias.

CONDICIONANTE 10: Apresentar comprovação por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico da adequação do sistema de tratamento de efluente oleoso, conforme proposta apresentada, a saber: - Execução da cobertura sobre o tanque aéreo; - Aquisição da CSAO - Construção da caixa de sedimentação e caixote da CSAO; - Execução da drenagem oleosa; - Instalação da CSAO; - Execução dos sumidouros e; - Instalação das placas de identificação. * Obs.: O empreendedor não poderá iniciar a operação da área de abastecimento e lavagem de veículos até que sejam finalizadas todas as adequações dos sistemas de tratamento. **Prazo** 120 dias

Processo SEI 1370.01.0010916/2020-33 Doc. 53438100 Ofício Hidroflor DT/Nº 322/2022. Solicitou a prorrogação de prazo do cronograma de execução da condicionante 02 e exclusão da Condicionante 04.

CONDICIONANTE 02: Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos. 2.5: Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais; 2.6: Programa de Segurança do Trabalhador. **Prazo:** Anualmente, durante a vigência da licença.

CONDICIONANTE 04: Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com análise crítica comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD. Ponto de referência: Coordenadas UTM SIRGAS 2000 508396.46 m E 8345070.73 m S área de 0,14 ha. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.

2. Justificativa do Empreendedor.

1º ofício justifica o pedido de dilação do Item 03 em função da realização do levantamento patrimonial do empreendedor, que até a presente data não foi concluída. Justificamos ainda o não cumprimento dos Itens 08, 09 e 10 em função das dificuldades de contratação de mão de obra qualificada e da impossibilidade de execução dos projetos, devido à instabilidade climática enfrentada pela região nos últimos meses.

2º ofício justifica o não cumprimento dos Itens 08, 09 e 10 em função das dificuldades de contratação de mão de obra qualificada, o que impossibilitou a execução dos projetos. Mesmo com o pedido de prorrogação de prazo realizado através do Ofício 81.2022, em 24 de fevereiro de 2022 (Protocolo SEI 42813219), não foi possível finalizar a execução de tais projetos até a presente data.

3º ofício justifica quanto ao item 2 solicita a alteração dos prazos dos cronogramas de execução pois estes ainda estavam em elaboração e adequação para coincidir com outros prazos já estabelecidos. Quanto a condicionante 04 justifica que devido à dificuldade de aquisição e transporte de materiais para eventuais manutenções das estradas, o empreendedor optou pela reativação da cascalheira. Foi regularizado através de um LAS Cadastro, SLA nº 2022.06.01.003.0001984 / nº de processo 3202/2022.

2.2. Parecer da Supram Norte de Minas.

Quanto ao primeiro Ofício Hidroflor DT/Nº 81/2022. Solicitou tempestivamente em 24/02/2022 a prorrogação de prazo em mais 60 dias das condicionantes 03,08,09 e 10. A licença foi assinada em 08/11/2021. Prazo para as condicionantes 03 e 10 de 120 dias vencendo em 08/03/2022. E prazo para as condicionantes 08 e 09 de 150 dias vencendo em 07/04/2022.

Assim, as condicionantes ficaram com os seguintes prazos:

Condicionante 03: de 120 dias mais 60 dias foi para 09/05/2022

Condicionante 08: de 150 dias mais 60 dias foi para 06/06/2022

Condicionante 09: de 150 dias mais 60 dias foi para 06/06/2022

Condicionante 10: de 120 dias mais 60 dias foi para 09/05/2022

Quanto ao segundo Ofício Hidroflor DT/Nº 150/2022. Solicitou a prorrogação de prazo em mais 60 dias das condicionantes 08,09 e 10 em 23/04/2022.

Condicionante 08: Prazo já prorrogado 1º ofício 06/06/2022 mais 60 dias foi para 05/08/22

Condicionante 09: Prazo já prorrogado 1º ofício 06/06/2022 mais 60 dias foi para 05/08/22

Condicionante 10: Prazo já prorrogado 1º ofício 09/05/2022 mais 60 dias foi para 08/07/22

Quanto ao terceiro Ofício Hidroflor DT/Nº 322/2022. Solicitou a prorrogação de prazo do cronograma de execução da condicionante 02 e exclusão da Condicionante 04.

Cond. 02: Item 2.5 Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais Solicita prorrogação em mais 30 dias sendo prazo anual. Como foi assinada a licença em 28/11/2021 solicita relatórios para mês de outubro. Esta condicionante não altera prazo de condicionante e sim e cronograma apresentado.

Cond. 04: Solicitou a exclusão da condicionante referente a recuperação da área de cascalheira. Entretanto, a equipe técnica da FEAM URA NM-CAT entende ser prudente não excluir e sim alterar a condicionante para o seguinte texto incluído no início o seguinte destaque:

Condicionante 04: Informar a FEAM/URA NM CAT em um prazo de 120 até dias o fim da exploração da área da cascalheira, e após a finalização executar o cronograma de recuperação conforme previsto no PTRF. Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com análise crítica comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD. Ponto de referência:

Coordenadas UTM SIRGAS 2000 508396.46 m E 8345070.73 m S área de 0,14 ha.

As demais condicionantes por se tratar de questões protocolares não temos objeção em prorrogar os prazos.

3. Controle Processual.

O presente parecer aborda o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes de números 3, 8, 9 e 10 e para a exclusão da condicionante de número 4, impostas no processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Chapadão e Vereda Grande I.

Assim dispõe o Decreto Estadual 47.383/18;

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º – A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.”. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

De acordo com o disposto no §1º e no §2º do artigo 38 do Decreto Estadual 47.383/18, o pedido de exclusão de condicionantes deverá ser decidido pela autoridade responsável pela concessão da licença.

O processo foi decidido pelo COPAM, através da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, tendo em vista o empreendimento ser de grande porte e médio potencial poluidor degradador. Assim dispõe o Decreto 46.953/16:

Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

§ 1º As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

III – Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP: atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

Deste modo, tendo em vista o pedido versar sobre exclusão de condicionante imposta no processo de licenciamento ambiental decidido pelo COPAM, o presente processo deve ser encaminhado à CAP para decisão.

O pedido foi feito tempestivamente conforme determina a legislação, tendo o empreendedor alegado que fatos posteriores a concessão da licença justifica a prorrogação do prazo para o cumprimento e para a exclusão das condicionantes. Assim sendo, o pedido se encontra respaldado pela legislação.

Com o parecer tendo técnico concluído pela viabilidade da prorrogação dos prazos das condicionantes de números 2, 3, 8, 9 e 10, e pela alteração da condicionante de número 4, e não havendo óbices jurídicos que impeçam a prorrogação do prazo, opinamos no mesmo sentido.

É o controle processual, smj.

4. Conclusão.

Por fim, a equipe técnica da **FEAM/URA NM CAT/2023**, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento** do pedido de **alteração de prazo** das **condicionantes 02,03,08,09 e 10 e Alteração de conteúdo da condicionante 04** contida no ANEXO I do Parecer Único nº 115/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 do processo nº PA nº 10131/2014/001/2021 que faz parte do certificado de Licença Ambiental LOC Certificado nº. 015/2021 do empreendimento Kennedy Ulian Fazenda Chapadão e Vereda Grande I.

Condicionantes Atualizadas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos. 2.5: Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais; 2.6: Programa de Segurança do Trabalhador	Anualmente, durante a vigência da licença

- 03 Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar comprovante de protocolo a SUPRAM NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença **180 dias**
- 04 **Informar a FEAM/URA NM CAT em um prazo de 120 até dias o fim da exploração da área da cascalheira, e após a finalização executar o cronograma de recuperação conforme previsto no PTRF.** Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com análise crítica comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD. Ponto de referência: Coordenadas UTM SIRGAS 2000 508396.46 m E 8345070.73 m S área de 0,14 ha. Durante a vigência da Licença
- 08 Apresentar e executar projeto técnico para armazenamento temporário de resíduos sólidos, acompanhado de ART. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá obedecer às diretrizes da NBR 11.174/1.990. O local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá obedecer às diretrizes da NBR 12.235/1.992. O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baias de segregação conforme a classe e seleção dos resíduos. Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra. **270 dias**
- 09 Apresentar comprovação por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico da adequação da ETE's, conforme proposta apresentada, a saber: - Aquisição dos biodigestores; - Adequação das ETE's instaladas; - Construção dos sumidouros e; - Instalação das novas ETE's **270 dias**
- 10 Apresentar comprovação por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico da adequação do sistema de tratamento de efluente oleoso, conforme proposta apresentada, a saber: - Execução da cobertura sobre o tanque aéreo; - Aquisição da CSAO - Construção da caixa de sedimentação e caixote da CSAO; - Execução da drenagem oleosa; - Instalação da CSAO; - Execução dos sumidouros e; - Instalação das placas de identificação. * Obs.: O empreendedor não poderá iniciar a operação da área de abastecimento e lavagem de veículos até que sejam finalizadas todas as adequações dos sistemas de tratamento **240 dias**



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 04/03/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83156804** e o código CRC **F9865151**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010916/2020-33

SEI nº 83156804